

Supremo Tribunal Federal

588

20. 7. 62.

J.A.

TRIBUNAL PLENO

00514020
02400460
06431000
00000140

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 46.643 - GUANABARA

*Acidente no tra-
balho - Guandu (EMBARGOS)
recurso de - indenização -
direito a*

EMENTA: - Uma vez provada a culpa do empregador no acidente de trabalho, o empregado tem direito à indenização pelo direito comum.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes embargos nos autos do Recurso Extraordinário nº 46.643, da Guanabara, sendo embargante Cia. Ferro-Carril do Jardim Botânico, e embargado José Veríssimo de Oliveira,

ACORDAM, em Sessão Plena, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, rejeitar os embargos, nos termos das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 20 de julho de 1962.

LAFAYETTE DE ANDRADE - PRESIDENTE

CÂNDIDO MOTA FILHO - RELATOR

20. 7. 62.

J.A.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 46.643 - GUANABARA
(EMBARGOS)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTA FILHO.
EMBARGANTE: Cia. Ferro-Carril do Jardim Botânico.
EMBARGADO : José Veríssimo de Oliveira.

00514020
02400460
06432000
00000280

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTA FILHO: - O recurso extraordinário foi conhecido e provido, na Colenda Segunda Turma, por maioria de votos, vencido o eminente Relator, Ministro Ribeiro da Costa.

O voto divergente do eminente Ministro Bahmann Guimarães, a fls. 232, que foi o vitorioso, diz:

"Sr. Presidente, conheço do recurso e dou-lhe provimento, fundado em que a disposição / do art. 31 do Decreto-Lei nº 7.036, de 10/11/44, não emprega a expressão "dolo" no sentido técnico mas no sentido de qualquer responsabilidade subjetiva, porque, do contrário, ficaria o empregado / em desfavor em face do art. 159 do C.C. Se ele / prova qualquer culpa do empregador, tem direito à indenização pelo direito comum."

A recorrida, vencida, ofereceu embargos apoiados* no voto do Relator, para acrescentar que a expressão dolo /

Rec. Extr. (Emb.) nº 46.643 - GB

- 2 -

empregada no art. 31 do decreto-lei nº 7.036, de 1944, deve ser entendida no sentido técnico.

E' o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTA FILHO: - Já tive ocasião de votar na conformidade do voto vitorioso. O exame do art. 31 do decreto-lei nº 7.036, de 1944, leva-me à conclusão que, realmente, a expressão "dolo" não é usada em seu sentido técnico, tanto mais, como observou o eminente Ministro Hahnemann Guimarães, ficaria o empregado em d/ desfavor, diante do art. 159 do Código Civil.

Rejeito os embargos.

* * * *

Rec. Extr. (Emb.) nº 46.643 - GB

- 2 -

empregada no art. 31 do decreto-lei nº 7.036, de 1944, deve ser entendida no sentido técnico.

E' o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTTA FILHO: - Já tive ocasião de votar na conformidade do voto vitorioso. O exame do art. 31 do decreto-lei nº 7.036, de 1944, leva-me à conclusão que, realmente, a expressão "dolo" não é usada em seu sentido técnico, tanto mais, como observou o eminente Ministro Habnemann Guimarães, ficaria o empregado em d/desfavor, diante do art. 159 do Código Civil.

Rejeito os embargos.

00514020
02400460
06433000
01030320

* * * *

20.7.1962.
A.B.P.

- TRIBUNAL PLENO -

591

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 46.613 - GUANABARA
(EMBARGOS)

EMBARGANTE: Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.
EMBARGADO: José Veríssimo de Oliveira.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
CONTRA O VOTO DO SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA, REJEITA
RAM OS EMBARGOS.

Relator - o Exmo. Sr. Ministro CÂNDIDO MOTA FI-
LHO.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE
ANDRADE.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Minis-
tros HENRIQUE D'AVILA e CUSTIA NELLO (substitutos, res-
pectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros LUIZ GALLOTTI e
BARRIOS BARRETO, que se acham licenciados), PEDRO CHAVES,
VICTOR NUNES LEAL, CONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BÔAS,
CÂNDIDO MOTA FILHO, ARY FRANCO, RAHNEMANN GUIMARÃES e
RIBEIRO DA COSTA.

00514020
02400460
06434000
00000450

HUGO MÓSCA
Vice-Diretor-Geral.